DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 3647/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/9698/2013
PROTOCOLO	: 1422219
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DO OESTE
ORDENADOR DE DESPESAS	: ADÃO UNÍRIO ROLIM
CARGO DO ORDENADOR	: EX-PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO
VALOR	: R$ 85.560,00
RELATOR (A)	: CONS. JERSON DOMINGOS

Em exame o Procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 034/2013, a formalização do Contrato nº 74/2013 e a execução financeira, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Banco do Brasil S/A, tendo por objeto contratação de instituição financeira oficial para a confecção, impressão e recebimento/arrecadação, sob sistema de compensação, de aproximadamente 10.500 (dez mil e quinhentos) carnes de I.P.T.U. - Imposto Predial Territorial Urbano, para exercício de 2013, 10.000 carnês com 10 (dez) lâminas com opção de parcela única á vista e opção de pagamento em 06 parcelas, capa e contracapa e pagina descritiva do contribuinte e do imóvel e 500 carnês com 04 (quatro) lâminas, sendo capa e contra capa, parcela única de taxa de lixo e folha descritiva do contribuinte e do imóvel.

A equipe técnica, ao analisar a documentação encaminhada, manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório, da formalização contratual e da execução financeira e que os mesmos estão em consonância com as normas de Licitações e Contratações Públicas e de Direito Financeiro (ANP-3ª-58853/2017).

O douto representante do Ministério Público de Contas instado a se manifestar exarou o parecer PAR-3ª-PRC-2238/2018, considerando à observação da legislação pertinente, também opinou pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização do contrato e execução financeira (1ª 2ª e 3ª fases).

É o relatório.

Inicialmente, cumpre esclarecer que o mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório - Pregão Presencial, da formalização contratual e da execução financeira do Contrato, nos termos do artigo 120, incisos I, II e III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Da análise dos autos, verifica-se que o procedimento licitatório Pregão Presencial nº 034/2013 encontra-se regular, em conformidade com o estabelecido na Lei Federal nº 10.520/02, com a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, Lei Federal nº 4.320/64 e com as determinações contidas no Regimento Interno desta Corte de Contas.

Quanto ao Contrato nº 74/2013, este foi devidamente celebrado, estando presentes as cláusulas necessárias da Lei 8.666/93 e alterações, visto que existe a qualificação das partes, clareza quanto aos direitos e obrigações das partes, assim como as condições para sua execução.

Considerando a documentação comprobatória apresentada nos autos para comprovação dos atos executórios, verifico foi devidamente liquidado e pago dentro dos ditames estabelecidos nos artigos 62 e 65 da Lei nº 4.320/64[1] e em consonância com o estabelecido na Instrução Normativa TC/MS 35/11, conforme ilustração abaixo:

Especificação	Valor R$
Valor da contratação	85.560,00
Total das Notas de Empenho	85.560,00
Total das Notas de Anulação de Empenho	(-) 67.188,06
Total de Empenhos válidos	**18.371,94**
Total dos Comprovantes Fiscais	**18.371,94**
Total de Pagamentos	**18.371,94**

[1] Lei que estatui normas gerais de direito financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, de acordo com o disposto no art. 5, XV, b, da Constituição Federal.

Mediante o exposto, e acolhendo a opinião da Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo e do Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e nos termos do art. 59, inc. I da Lei Complementar 160/2012 c/c os artigos 120, incisos I, alínea *a,* II e III e 121, incisos I e IV, ambos da RN/TC/MS 76/2013 **DECIDO**:

I – pela **REGULARIDADE** do procedimento Licitatório Pregão Presencial nº 034/2013, celebrado entre o Município de São Gabriel do Oeste e a empresa Banco do Brasil S/A, por atendimento às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002;

II – pela **REGULARIDADE** da formalização do Contrato nº 74/2013, por atendimento às disposições das Leis 8.666/93 e alterações posteriores;

III – pela **REGULARIDADE** da execução financeira por atendimento às disposições da Lei 4.320/1964;

IV - pela **COMUNICAÇÃO** do resultado desta Decisão aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 23 de abril de 2018.

Jerson Domingos
Conselheiro Relator

GDH